



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Processos nº 11855/2021

Pregão Presencial nº 63/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **WALERIA STOFEE GALLI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 13.716.619/0001-49**, com sede Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 340, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Sr. Waleria Stofee Galli, Sócia Proprietária, Incscrito no CPF nº 057.976.857-01 doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 63/2021 publicada no DOES do dia 22/12/2021 bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 07/12/2021, e a respectiva homologação conforme fls. 223, do Processo Administrativos nº 11855/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais ou equipamentos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **63/2021** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 13064/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

Página 1 de 10

Gleiciara de Paula Gama
Assessora Jurídica
Portaria nº 332/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 9488/2018.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada material ou equipamento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada entrega de equipamento ou material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 63/2021.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A Fundo Municipal de Saúde** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- Alteração das especificações pela Fundo Municipal de Saúde;
- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Fundo Municipal de Saúde;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A entrega dos materiais ou equipamentos deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **Fundo Municipal de Saúde**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **Fundo Municipal de Saúde**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos materiais ou equipamentos cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **Fundo Municipal de Saúde** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou através da autenticação de código de barras da **nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.



CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar a entrega dos materiais ou equipamentos definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **Fundo Municipal de Saúde**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **Fundo Municipal de Saúde**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **Fundo Municipal de Saúde**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **Fundo Municipal de Saúde**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais ou equipamentos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **Fundo Municipal de Saúde** optar pela rescisão do Registro de Preços.

8.13 – A **Fundo Municipal de Saúde** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução das entregas de materiais ou equipamentos objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **Fundo Municipal de Saúde** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- 1) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- 3) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da execução das entregas dos materiais ou equipamentos será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.5 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 11 de Janeiro de 2022.

WALERIA STOFELE GALLI ME
CNPJ-MF sob o nº 13.716.619/0001-49
Contratado

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal (Gestor)
Contratante

Fiscal do Contrato: Bruna Caetano Albuquerque

Matrícula: 10630

Telefone: 27 9. 9702-4402

E-mail: fmsaude01@gmail.com

Cargo/Função: - Enfermeira.

Gleiciara de Paula Gama
Assessora Jurídica
Portaria nº 332/2021
OAB-ES 32.764



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.82.01.0010-0	UND			0,000	88,0000	760,0000	66.880,00
BICICLETA COM BAGAGEIRO AROS 26'' DE AÇO CROMADO FREIO SISTEMA INGLÊS VARÃO; TRANSMISSÃO COM VELOCIDADE ÚNICA; QUADRO EM AÇO CARBONO; SELIM MOD. CONFORMO COM MOLAS; POSSUI REFLETORES, CAMPAINHA E ESPELHO RETROVISOR CONF. NORMA; EQUIPADA COM PARALAMAS, BAGAGEIRO, COBRE CORRENTE E DESCANSO LATERAL; GARANTIA DE 90 DIAS; INDICADA PARA TRÂNSITO EM TODO TERRENO. COR AMARELO.								

Valor Total: R\$ 66.880,00 (Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE 88 BICICLETAS para suprir demanda nas Unidades de Saúde da Família – Agentes Comunitários de Saúde e na Vigilância em Saúde – Agentes de Endemias para percorrer o território de abrangência dos serviços de saúde em tela.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando, que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual";

Considerando, o inciso IX, do artigo 7.º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde";

Considerando, a descentralização referida no artigo 198, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os municípios assumiram a responsabilidade pela integral saúde da população, tanto na atenção básica obrigação indisponível, indeclinável -, quanto na colocação à disposição dos meios de acesso aos serviços especializados que requerem estrutura e conhecimento mais avançados.

Considerando, ser o gestor municipal do SUS, por via de consequência, o responsável pela construção, articulação e integração de redes de referência e contra-referência nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e que, esta última, consiste na obrigação do gestor contribuir para a regulação do fluxo, priorizando a saúde preventiva no âmbito dos territórios demarcados como áreas de abrangência dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

Página 9 de 10

Gleuciana de Paula Gama
Assessora Jurídica
Portaria nº 332/2021
OAB-ES 32.764

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.6901.604/0001-60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Considerando, também, a necessidade de se prevenir possíveis prejuízos à saúde coletiva, decorrentes da não observância desses parâmetros, estipulados pelo Ministério da Saúde na garantia do acesso dos pacientes aos serviços de saúde.

3 – Das Especificações e Quantitativos:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes conforme anexo I, e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

4. LOCAIS DE ENTREGA E INICIO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, das 08 as 16hs, situado no bairro Marcílio Dias, antiga unidade de saúde do bairro ao lado da associação pestalozzi.

5. RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

21.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

21.05.20 – Bloco da atenção primária em saúde

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Recurso 1.214.0000

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota fiscal que deverá conter atestação da realização dos serviços através do gestor que será responsável para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, sob responsabilidade do Secretário Municipal ou servidor (a) por ele designado, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora, além do fornecimento, obriga-se a:

6.2. Fornecer dentro do prazo acordado os respectivos materiais relacionados neste Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo FMS;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

6.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos itens contratados;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Toda execução do contrato será realizada e acompanhada pelo Sr. Bruna Caetano Albuquerque, Mat 010630, email. fmsaude01@gmail.com

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal e autorização do Fiscal do Contrato.